

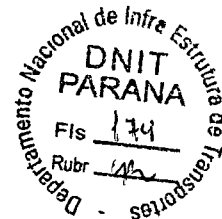


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANA

PROCESSO Nº 50609 000535/17-66
CONTRATO Nº 0411/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 0411/2017, QUE FAZEM ENTRE SI
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT,
POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO ESTADO DO PARANA E A
EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE
BENEFÍCIOS EIRELI – EPP

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04 892 707/0020-73, neste ato representada por seu Superintendente Regional – DNIT/PR, JOSE DA SILVA TIAGO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 44 [REDACTED] 44 SSP/MT, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, inscrito no CPF/MF sob o nº 089 [REDACTED] 15, com endereço profissional na Av Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Tatumã, Curitiba/PR, CEP 82 800-000, nomeado conforme Portaria nº 191, de 17/09/2009, publicada no DOU de 18/09/2009, "ex-vi", do art 24, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8 489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/15, e do Art 180, inciso XIX, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, do Conselho de Administração, de 05 de maio de 2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ 12 039 966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, 449, Centro, Buri-SP, CEP 18 290-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Aline Alves Zagui, portadora da Carteira de Identidade nº 48 [REDACTED] 321-6 SSP/SP, e CPF nº 400 [REDACTED] -84, tendo em vista o que consta no Processo nº 50609 000535/2017-66, e o resultado final do Pregão nº 0411/2017, com fundamento na Lei nº 10 520, de 2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8 666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes



1 CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 1 O objeto do presente instrumento e a **Contratação, pelo periodo de 20 (vinte) meses, de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, com utilização de cartões, para a frota de veiculos oficiais da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Parana, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Edital e seus anexos**

1 2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição

2 CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2 1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato e 20 (vinte) Meses, com inicio na data de 11/07/2017 e encerramento em 11/03/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes ate o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos

2 1 1 Os serviços tenham sido prestados regularmente,

2 1 2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço,

2 1 3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, e

2 1 4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação

2 1 5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual

2 2 A prorrogação de contrato devera ser promovida mediante celebração de termo aditivo

3 CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

3 1 O valor total da contratação e de R\$ 407 438,59 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos)

3 1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinarias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciarios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessarios ao cumprimento integral do objeto da contratação

4 CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4 1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria propria, prevista no orçamento da União, para o exercicio de 2017, na classificação abaixo

4 1 1 Gestão/Unidade 39252/393028

4 1 2 Fonte 0100



4 1 3 Programa de Trabalho 26122212620000001

4 1 4 Elemento de Despesa 33 90 30 01 e 33 90 39 25

4 1 5 Nota de Empenho n 2017NE800125

4 2 No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

5 CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO

5 1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

5 2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art 24 da Lei 8 666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art 5º, § 3º, da Lei nº 8 666, de 1993

5 3 Os prazos referidos nos itens anteriores começarão a correr quando a CONTRATADA apresentar a fatura acompanhada de todos os documentos comprobatórios da execução do serviço, não tendo início no caso de apresentação de documentação contendo erros ou incompleta

5 4 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de () dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir

5 5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados

5 6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5 7 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada

5 7 1 não produziu os resultados acordados,

5 7 2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida,



- 5 7 3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior a demandada
- 5 8 Sera considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento
- 5 9 Antes de cada pagamento a contratada, sera realizada consulta ao SICAF e comprovação de inexistência de debitos trabalhistas inadimplidos (CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital
- 5 10 Constatando-se, junto ao SICAF e/ou existência de debitos trabalhistas inadimplidos, a situação de irregularidade da contratada, sera providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa O prazo podera ser prorrogado uma vez, por igual periodo, a criterio da contratante
- 5 11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante devera comunicar aos órgãos responsaveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessarios para garantir o recebimento de seus creditos
- 5 12 Persistindo a irregularidade, a contratante devera adotar as medidas necessarias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa
- 5 13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, ate que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF/justiça do trabalho
- 5 14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse publico de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela maxima autoridade da contratante, não sera rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF
- 5 15 Quando do pagamento, sera efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicavel
- 5 15 1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrera a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime No entanto, o pagamento ficara condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributario favorecido previsto na referida Lei Complementar
- 5 16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, e calculada mediante a aplicação da seguinte formula

EM = I x N x VP, sendo



EM = Encargos moratórios,

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6 CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato sera corrigido anualmente, observado o interregno minimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno minimo de um ano sera contado a partir dos efeitos financeiros do ultimo reajuste

7 CLAUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA, na assinatura deste Contrato, prestou a garantia no valor de R\$ 7 093,76 (sete mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos, na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 1,74% (um por cento e setenta e quatro centesimos) do valor total do Contrato

7.2 A garantia contratual deve ser cumprida conforme o disposto no item 11 do Edital

7.3 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia devera ser readequada ou renovada nas mesmas condições

7.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuizo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta devera proceder a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados da data em que tiver sido notificada

7.4.1 Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas

7.5 Quando for oferecida garantia na modalidade de Seguro Garantia esta somente sera liberada ou restituída apos a execução do contrato, em consonância com o disposto no paragrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8 666/1993, e sua extinção se comprovara pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art 73 da Lei nº 8 666/93, alem das hipoteses previstas no subitem 11 do Edital

MA

11

M



7 6 A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual

7 7 A substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade de garantia prestada, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE

8 CLAUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8 1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital

9 CLAUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9 1 As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

9 2 É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual

10 CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10 1 As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10 520 de 17 de julho de 2002 e nas Instruções Normativas da CONTRATANTE Nº 01/2013 e IN 04/2015 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente

10 2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10 520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que

10 2 1 apresentar documentação falsa,

10 2 2 retardar a execução do objeto,

10 2 3 falhar na execução do contrato,

10 2 4 fraudar a execução do contrato,

10 2 5 comportar-se de modo inidôneo,

10 2 6 fizer declaração falsa, ou

10 2 7 cometer fraude fiscal

10 3 Para os fins do item 1 5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8 666/1993

10 4 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8 666, de 1993, e no art 7º da Lei nº 10 520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA podera ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades

10 4 1 advertência,

10 4 2 multa, prevista no instrumento convocatorio ou no contrato,

10 4 3 suspensão temporaria de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos,

10 4 4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a propria autoridade que aplicou a penalidade, que sera concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e apos decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

10 5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento

10 6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-a em processo administrativo que assegurara o contraditorio e a ampla defesa ao licitante/adjudicatario, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8 666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9 784, de 1999

10 7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levava em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carater educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o principio da proporcionalidade

10 8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

10 9 O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente as infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE e o previsto na IN 04/2015, ou outra que a venha substituir

11 CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11 1 O presente Termo de Contrato podera ser rescindido nas hipoteses previstas no art 78 da Lei nº 8 666, de 1993, com as consequências indicadas no art 80 da mesma Lei, sem prejuizo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

11 2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a previa e ampla defesa

11 3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art 77 da Lei nº 8 666, de 1993

11 4 O termo de rescisão, sempre que possivel, sera precedido

11 4 1 Balanço dos eventos contratuais ja cumpridos ou parcialmente cumpridos,



11 4 2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

11 4 3 Indenizações e multas

12 CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12 1 E vedado a CONTRATADA

12 1 1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira,

12 1 2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

13 CLAUSULA DECIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13 1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art 65 da Lei nº 8 666, de 1993

13 2 A CONTRATADA e obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

13 3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14 CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14 1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10 520, de 2002, no Decreto nº 5 450, de 2005, no Decreto nº 3 555, de 2000, na Lei nº 8 078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3 722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2 271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a Instrução Normativa da CONTRATANTE nº 04, de 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 01, DE 2014, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 07, DE 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 08, DE 2015, na Lei nº 8 666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

15 CLAUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15 1 Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8 666, de 1993

16 CLAUSULA DECIMA SETIMA – FORO

16 1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da **Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Estado do Parana**



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Curitiba, 07 de julho de 2017

JOSE DA SILVA TIAGO
 Superintendente Regional
 Eng. Nelson Abreu Miquetara
 Superintendente Regional/DNIT/PR
 Substituto

ALINE ALVES ZAGUI
 Representante Legal da Contratada

EDISON LUIS RODAK
 Coordenador de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS

Nome **Fabiano Lima**
 CPF 355 [redacted] 90

Nome **CINTIA BUARQUE DE SILVA COSTA**
 CPF 014 [redacted] 08